



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADORIA JURÍDICA

Contrato visando a contratação para realizar reparos na pavimentação de vias públicas neste Município, que entre si fazem O MUNICÍPIO DE CARMO, RJ, e a firma ANGULAR CONSTRUÇÕES LTDA-ME, na modalidade de Convite nº 0001/2016, na forma e condições abaixo especificadas: Descrição nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº 0065/2016

PROCESSO 06446/2015

CONVITE Nº 0001/2016 - Menor Preço Global

PUBLICADO em 04 / 06 / 2016  
Sancionado em: 894 09

O MUNICÍPIO DE CARMO, inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 - Centro, nesta Cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado, neste ato, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo César Gonçalves Ladeira, portador da Carteira de Identidade nº 08468631-0 SECC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.792.847-70, residente e domiciliado à Rua Dr. Wilde Oscar Curty Ribeiro, nº 279, Botafogo, Carmo/RJ, e, de outro lado à firma **ANGULAR CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.050.943/0001-45, com sede à Rua Geraldo de Souza Câmara nº 328-A, Ulisses Lemgruber, Carmo-RJ, neste ato representado por Paulo César de Almeida Freitas Junior, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado na Rua Senhor dos Passos nº 365- Apto-301- Centro- Carmo-RJ, portador do RG nº 11.677.844-0 IFP-RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em 06/05/2016, na modalidade CONVITE Nº 0001/2016, Processo Administrativo nº 06446/2015, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa para realizar reparos na pavimentação de vias públicas neste Município**, conforme as especificações do Anexo I - Proposta de Preços e Anexo VII e demais informações contidas neste Ato Convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução dos serviços deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato assim como ao **EDITAL CONVITE nº 0001/2016, Processo nº 06446/2015**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento dos serviços contratados deverá ser executado em estrita obediência ao presente Contrato assim como ao disposto no projeto básico e Cronograma Físico Financeiro do **CONVITE Nº 0001/2016, Processo nº 06446/2015**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço total ajustado para a execução dos serviços, e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de **R\$ 142.455,00** (cento e quarenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal, após a execução dos serviços de acordo com o Cronograma Físico Financeiro licitado, de acordo com o Ato Convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue no órgão requisitante para ser conferida e atestada pelo requisitante, e no mínimo por 02 (dois) servidores do **MUNICÍPIO** que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

PARÁGRAFO QUARTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Por ocasião do pagamento a CONTRATA deverá apresentar a nota fiscal eletrônica e planilha de execução de serviços e de acordo com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, juntamente com os seguintes documentos: CND - INSS, CND - FGTS e CND - Tributos Municipais, comprovantes de recolhimentos de das obrigações previdenciárias e /ou trabalhistas, conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal, e CND Trabalhistas instituída pela Lei 12.440/2011.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARÁGRAFO NONO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os preços pactuados são irredutíveis, independentemente de elevação dos custos de vida e aumentos salariais, quer por efeito de dissídios coletivos

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Os recursos orçamentários estão previstos na conta: **217/0600.1545100181.006-3390.39.00-04**

#### **CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO E PRAZO**

A Contratada se comprometerá a fornecer o serviço licitado, destinado atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Habitação de acordo com as especificações exigidas no presente Ato Convocatório e nos seus ANEXOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de entrega do serviço licitado é estimado no Cronograma Físico Financeiro, contado a partir da Homologação pelo Prefeito Municipal, emissão do empenho e assinatura do contrato, sendo realizado de forma programada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Vencedora deverá executar o serviço seguindo as especificações do edital conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Habitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A realização do serviço licitado serão nos endereços contidos no **ANEXO VII - Projeto Básico**, deste Ato Convocatório.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA ficará obrigada a prestar serviços, obedecendo fielmente ao que se expõe no Projeto Básico (Anexo VII) do Edital e ao que se segue:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - executar os serviços rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Prestar os serviços obedecendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e concessionária local.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fornecer os materiais de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ANBT.

PARÁGRAFO QUARTO - Executar o início dos serviços **IMEDIATAMENTE** após emissão, pela Contratante, de Ordem de Serviço (O.S.).

PARÁGRAFO QUINTO - manter os locais dos serviços permanentemente limpos;

PARÁGRAFO SEXTO - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos, veículos, combustíveis, ferramentas, equipamentos gerais necessários a boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também pela idoneidade e pelo comportamento de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a Terceiros.

PARAGRAFO SÉTIMO - Os profissionais da proponente qualificada deverão ter disponibilizado por esta, alimentação, assistência médica, transporte e demais exigências legais, como por exemplo, todos os equipamentos de segurança individual (EPI) e de uso coletivo (EPC), de acordo com as NR 10.

PARAGRAFO OITAVO - contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo;

PARAGRAFO NONO - promover, por sua conta, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste termo, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução das obras vencedoras ou delas decorrentes;

PARAGRAFO DÉCIMO - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante, em no máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa endereçada à Contratada, sob pena de multa de 0,5% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados a legislação tributária, trabalhistas, previdenciárias, e ou securitária, bem como, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades, caberão única e exclusivamente, à Contratada.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A Contratada deverá estar com ART do contrato, relacionada à execução específica desses serviços devidamente registrado no CREA / RJ, para estar apta a prestação dos serviços licitados;

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO - Garantir a execução dos serviços adjudicados de acordo com a solicitação recebida e que foram apresentadas na Licitação;

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for às áreas de abrangência ao executar as obrigações contratuais, deverão ser ressarcidos ao Contratante em no máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da notificação administrativa endereçada à proponente qualificada, sob pena de multa;

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, correndo por sua conta, o fornecimento de todo o material a ser utilizado, substituição ou a reposição imediata dos componentes do objeto contratado, considerados inadequados pela Secretaria;

PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do MUNICÍPIO;

PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO - garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do MUNICÍPIO ao local do serviço em questão;

PARAGRAFO NONO - identificar, imediatamente, à fiscalização do MUNICÍPIO de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar durante o serviço;

PARAGRAFO VIGÉSIMO - corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do MUNICÍPIO;

PARAGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do MUNICÍPIO;

PARAGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - credenciar, junto ao MUNICÍPIO, funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos serviços.

PARAGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Providenciar o registro da obra/serviço junto ao INSS.

PARAGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - A CONTRATADA se obriga a planejar, programar, gerenciar, executar os serviços, com qualidade, produtividade e segurança, de modo a garantir a operacionalidade dos serviços, bem como o conforto e segurança dos usuários, na forma do Projeto Básico (Anexo VII) e demais especificações emanadas pelo MUNICÍPIO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

PARAGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - A CONTRATADA se obriga a respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a Legislação de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e sua regulamentação.

PARAGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - A CONTRATADA se obriga a acatar todas as instruções emanadas da fiscalização do MUNICÍPIO.

PARAGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - A CONTRATADA se obriga a facilitar por todos os meios ao seu alcance, a ação da fiscalização do MUNICÍPIO promovendo fácil acesso às dependências da CONTRATADA, bem como atender, prontamente, as observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

PARAGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - A CONTRATADA se obriga a permitir o ingresso no local das obras/serviços de qualquer representante dos Órgãos ou entidades públicas concedentes de recursos para consecução do objeto do presente edital, bem como a fornecer os meios e as condições necessários para que os mesmos possam realizar inspeções periódicas;

PARAGRAFO VIGÉSIMO NONO - A CONTRATADA se obriga a permitir o livre acesso dos servidores dos Órgãos ou entidades públicas concedentes de recursos para consecução do objeto do presente contrato ou municípios, bem como dos Órgãos de Controle Interno e Externo, a seus documentos e registros contábeis;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO - A CONTRATADA se obriga sob as penas da Lei, a não divulgar nem fornecer dados e informações referentes à obra, objeto deste Contrato, a menos que expressamente autorizada pelo MUNICÍPIO.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a não introduzir nenhuma modificação nas especificações a que se refere o item 1.1 sem consentimento prévio, por escrito, da fiscalização do MUNICÍPIO.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as exigências da fiscalização do MUNICÍPIO, especialmente aquelas relativas a prazo de execução, conclusão e entrega da obra.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO - A CONTRATADA se obriga a responder pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de Leis, Regulamentos ou Posturas Federais, Estaduais e/ ou Municipais vigentes.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO - A CONTRATADA se obriga a cumprir com todas as obrigações decorrentes do presente instrumento contratual não podendo cedê-lo, transferi-lo ou subempreitar, no todo ou em parte, a execução da obra vencedora que constituem objeto deste Contrato, sem anuência do MUNICÍPIO.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO - A CONTRATADA se obriga a fornecer todo material necessário a realização dos serviços e promover, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a substituição de qualquer de seus empregados, desde que solicitado pela fiscalização, devido à má conduta ou deficiência técnica.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA**

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei nº. 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Ato Convocatório ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado na execução dos Serviços;

b) pela inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto licitado, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;

b.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;

c) o subitem "b.3" só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município;

#### **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

a) inexecução de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADORIA JURÍDICA**

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A contratante através de servidor especialmente designado acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no Ato Convocatório e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste Instrumento, independentemente de transcrição.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO**

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 50% (cinquenta por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes firmam o presente Instrumento em 05 (cinco) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 16 de Maio de 2016.

  
Paulo César Gonçalves Ladeira  
Prefeitura Municipal de Carmo  
Contratante

  
ANGULAR CONSTRUÇÕES LTDA-ME  
Empresa Contratada



Testemunhas:

Nome: MARCO ANTONIO  
RG n.: 5084009-1FPRJ  
CPF n.: 383.358.207-59

Nome: Eden da Matta Souza  
RG n.: 46.14021854-SSPMG  
CPF n.: 063487966-22



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Carmo  
Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura.

ORDEM DE SERVIÇO

Ordem de serviços nº: 03/2016

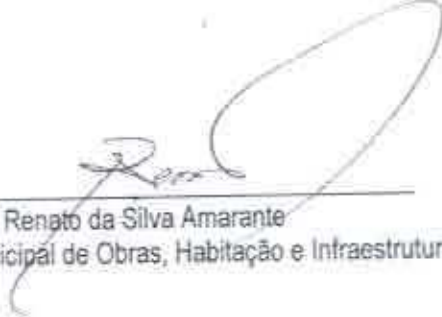
Referente à Obra de Reparos na Pavimentação de Vias Públicas.

Referência: Obra de Reparos na Pavimentação de Vias Públicas neste Município e Distritos.  
Processo Administrativo nº 06446/2015  
Carta Convite nº 0001/2016  
Contrato nº 0065/2016  
Valor do Contrato: R\$ 142.455,00 (Cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais)

À Empresa Angular Construções LTDA-ME,

Pela presente Ordem de Serviço, autorizados a Empresa Angular Construções LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 11.050.943/0001-45, a iniciar na data de 16 de maio de 2016, os Serviços que menciona no Contrato acima epigrafado, celebrado entre a Administração Municipal de Carmo e a Empresa supracitada.

Carmo-RJ, 16 de Maio de 2016

  
Renato da Silva Amarante  
Secretário Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Carmo  
Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura.

LAUDO DE ACEITE DEFINITIVO

Contratada: Angular Construções LTDA-ME.

Contratante: Prefeitura Municipal de Carmo


Objeto: Contratação de Empresa para realizar Reparos na Pavimentação de Vias Públicas neste Município.

Contrato nº 0065/2016  
Processo nº: 06446/2015  
Convite nº: 0001/2016

Declaro:

Que foi concluído os Serviços prestados na Pavimentação de Vias Públicas neste Município e Distritos, Sendo iniciado a execução dos Serviços em 16 de Maio de 2016, e finalizado em 26 de Agosto de 2016.

Carmo/RJ, 26 de Agosto de 2016.

  
Renato da Silva Amarante  
Secretário Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura

COMPROMISSO COM A FELIZ CIDADE